

# Relatório Orçamento Sensível ao Gênero (OSG)

## Governo do Estado do Acre 2024

Parceria entre Secretaria de  
Planejamento do Estado do Acre  
e Fundação Tide Setubal



Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

Mailza Assis da Silva  
Vice-Governadora do Estado do Acre

Ricardo Brandão dos Santos  
Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN

Kelly Cristina Lacerda  
Secretária Adjunta de Planejamento - SEPLAN

Márdhia Yusif Awni El Shawwa Pereira  
Secretária de Estado da Mulher – SEMULHER

Denyscley Oliveira Bandeira  
Chefe do Departamento de Estudos e Planejamento Orçamentário - SEPLAN

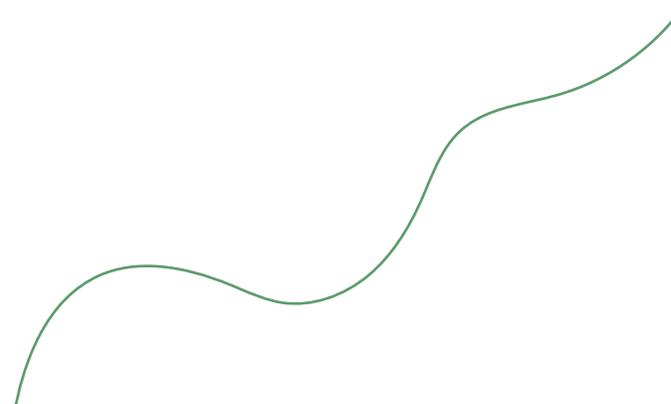
Pedro Marin  
Coordenador do Programa de Planejamento e Orçamento Público da Fundação Tide Setubal

Beatriz Rodrigues Sanchez  
Consultora da Fundação Tide Setubal

# Sumário

---

Apresentação	4
Introdução	6
Histórico do Orçamento Sensível ao Gênero no Estado do Acre	8
A apuração de gastos com políticas para as mulheres	10
Despesas com pessoal	22
Dificuldades metodológicas encontradas e recomendações	27
Anexos	29



# Apresentação

As desigualdades econômicas, sociais e políticas existentes entre homens e mulheres representam um dos maiores obstáculos ao pleno desenvolvimento de nosso estado e de nosso país. Apesar dos avanços nas últimas décadas, problemas como a violência contra as mulheres, a dependência econômica e o baixo nível de representação política das mulheres são sintomas de uma forma de convivência social que insiste em colocar as mulheres em condições subalternas.

Enfrentar esses problemas é uma tarefa prioritária para o Governo do Estado do Acre. Para tanto, são necessárias políticas públicas elaboradas de forma transversal, reconhecendo a complexidade dos problemas e empreendendo amplos esforços de coordenação de todos os setores do governo. A criação da Secretaria da Mulher em nosso estado é um importante passo nesse sentido. Além de implementar seus próprios programas, este novo órgão tem o importante papel de liderar os esforços para melhorar a qualidade de vida da população acreana, definindo as prioridades e mobilizando o conjunto da Administração Pública, demandando de cada Secretaria que considere as desigualdades de gênero no planejamento de suas políticas públicas.

Mas apenas planejar não é suficiente. É preciso garantir os recursos necessários para a implementação dos programas e ações voltados para as mulheres e, principalmente, monitorar sua execução. A natureza transversal dos desafios enfrentados pelas mulheres acreanas demanda que o orçamento do Estado identifique de forma clara os recursos previstos para atender às mulheres nos vários setores e que seja possível acompanhar sua execução. Isso é importante não apenas para que a sociedade conheça o volume e o perfil dos recursos destinados ao combate às desigualdades de gênero, mas também para que o governo possa melhorar sua capacidade de diagnóstico e alocar seus recursos de forma mais eficiente e efetiva.

**Enfrentar esses problemas é uma tarefa prioritária para o Governo do Estado do Acre. Para tanto, são necessárias políticas públicas elaboradas de forma transversal, reconhecendo a complexidade dos problemas e empreendendo amplos esforços de coordenação de todos os setores do governo.**

Este primeiro 'Relatório Orçamento Sensível a Gênero' (OSG) do Governo do Estado do Acre representa uma tentativa inaugural de apurar e sistematizar os gastos com políticas para as mulheres na Lei Orçamentária Anual de 2024, um passo significativo no sentido da construção de um orçamento público verdadeiramente sensível a gênero. Trabalhar temas transversais como este no orçamento público é um grande desafio, já que os sistemas tradicionais de classificação orçamentária não estão adaptados a esta nova realidade. Embora existam algumas experiências internacionais de referência, o Estado do Acre, os outros Estados brasileiros e o Governo Federal também estão dando os primeiros passos nessa construção. Para apoiar o Estado nessa empreitada, foi firmado um termo de cooperação técnica com a Fundação Tide Setubal, organização participante da Rede Orçamento Mulher e que vem promovendo o aprimoramento metodológico para a construção de orçamentos sensíveis a gênero e raça em alguns dos estados brasileiros.

Esperamos que este relatório contribua para fortalecer as políticas de combate às desigualdades de gênero no Acre e que seja o pontapé de um processo frutífero de diálogo entre a Secretaria de Planejamento, a Secretaria da Mulher e os demais órgãos da Administração Pública estadual para encararmos de frente os problemas que atingem as mulheres acreanas.

Boa leitura!



# Introdução

Este Relatório Orçamento Sensível ao Gênero (OSG) visa apurar e apresentar os gastos com políticas para as mulheres na Lei Orçamentária Anual de 2024, em consonância ao estabelecido na Lei Estadual nº 4.168, de 06 de setembro de 2023. A produção de relatórios de apuração de despesas é uma das ferramentas mais importantes para a construção de um Orçamento Sensível ao Gênero (OSG). O OSG é uma abordagem que visa considerar as especificidades de gênero na formulação e implementação de políticas públicas e no orçamento público. Reconhecendo que homens e mulheres têm realidades e necessidades distintas, o OSG busca garantir a equidade de gênero na alocação de recursos e na execução das políticas públicas.

O principal objetivo do OSG é contribuir para a redução das desigualdades de gênero, garantindo que as políticas públicas promovam a igualdade de oportunidades e o acesso equitativo a recursos e serviços públicos. Isso implica em analisar como as políticas públicas afetam de maneira distinta os dois gêneros, já que homens e mulheres têm funções, responsabilidades e papéis sociais distintos em nossa sociedade. Como exemplo podemos citar o campo da segurança pública. Embora o policiamento ostensivo seja uma ferramenta importante na prevenção de crimes públicos, se mostra insuficiente para enfrentar a complexidade da violência doméstica contra as mulheres. É imprescindível adotar uma abordagem multidimensional que inclua o fortalecimento das redes de apoio, ações de prevenção, a capacitação das forças policiais e demais profissionais envolvidos, a criação de canais de denúncia e equipamentos de proteção às vítimas, além da aplicação rigorosa das leis existentes. De forma análoga, mulheres também têm vivências distintas quando comparadas aos homens que impactam outras políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência, trabalho, moradia, entre outras.

A abordagem OSG permite identificar as relações entre as diversas áreas de políticas públicas e os problemas enfrentados pelas mulheres e garantir que os recursos sejam alocados de forma justa e equitativa, atendendo a essas necessidades diferenciadas. Para tanto, é necessário que o orçamento público vá além da classificação por funções e programas. Um orçamento verdadeiramente sensível ao gênero prevê, dá visibilidade e permite o monitoramento dos recursos direcionados para o financiamento das políticas para as mulheres nas várias secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública.

**É importante ressaltar que o orçamento público não é neutro em relação ao gênero. As decisões orçamentárias podem reproduzir e perpetuar as desigualdades existentes ou contribuir para sua mitigação. Portanto, é fundamental adotar uma abordagem sensível ao gênero em todas as etapas do ciclo orçamentário.**

## Transversalidade: Ir Além de Políticas Específicas

A previsão de um programa de políticas para as mulheres, executado de forma isolada por um órgão encarregado dessa tarefa, não será suficiente para enfrentar os problemas complexos que dão origem às desigualdades de gênero. Por isso, o OSG enfatiza a necessidade da transversalidade nas políticas públicas, ou seja, da integração da perspectiva de gênero em todas as áreas de políticas públicas e níveis de governo, da saúde à educação, do mercado de trabalho às políticas de meio ambiente. Isso requer uma abordagem holística que reconheça a interseccionalidade das desigualdades e considere múltiplos fatores e marcadores sociais da diferença, como raça, classe social e orientação sexual.

## Coleta e Análise de Dados Desagregados por Gênero

Para implementar efetivamente o OSG, é essencial coletar e analisar dados desagregados por gênero. Isso permite identificar disparidades, monitorar o impacto das políticas públicas e tomar decisões informadas com base em evidências sólidas.

Em resumo, o OSG representa uma abordagem fundamental para promover a igualdade de gênero e construir sociedades mais justas e inclusivas. Ao considerar as especificidades de gênero nas políticas públicas e na alocação de recursos, podemos avançar em direção a uma sociedade onde homens e mulheres tenham oportunidades iguais de desenvolvimento e inserção nas diversas áreas de políticas públicas.

Para mais informações sobre a definição do que é o OSG e para a verificação de exemplos internacionais, recomendamos a leitura do Guia “Orçamentos sensíveis a gênero e raça: um guia prático para estados e municípios”, elaborado pela Fundação Tide Setubal, em parceria com A Tenda das Candidatas, que pode ser acessado no link:

**<https://fundacaotidesetubal.org.br/publicacoes/orcamentos-sensíveis-a-genero-e-raca/>**



Outras referências sobre o tema também podem ser encontradas na aba “biblioteca” da página da Rede Orçamento Mulher, rede que reúne uma série de organizações do poder público, da sociedade civil e da academia interessadas na discussão sobre OSG. Link:

**<https://www.redus.org.br/rede-orcamento-mulher/biblioteca>**

# Histórico do Orçamento Sensível ao Gênero no Estado do Acre

Este relatório é o principal produto de uma série de iniciativas conduzidas pela Secretaria do Planejamento para a efetivação do OSG no Estado do Acre. A seguir, destacamos os principais passos nesse percurso:

## 1. Aprovação da Lei Estadual nº 4.168/2023:

Um marco significativo da implementação do OSG no Estado do Acre foi alcançado com a aprovação da Lei Estadual nº 4.168/2023 (**anexo 1**), aprovada no dia 6 de setembro de 2023, que institucionalizou o OSG no âmbito estadual. Essa medida representou um compromisso essencial do Estado, especialmente da Assembleia Legislativa Estadual, para a promoção da equidade de gênero nas políticas públicas e na alocação de recursos públicos.

## 3. Definição de Plano de Trabalho:

Um plano de trabalho detalhado foi elaborado pelos técnicos da SEPLAN e pelos responsáveis pela parceria da Fundação Tide Setubal para orientar as atividades relacionadas à implementação do OSG no Estado. Este plano estabeleceu metas, prazos e responsabilidades, proporcionando uma estrutura organizacional para o desenvolvimento e a execução das ações necessárias no âmbito da parceria.

## 2. Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº16/2023/SEPLAN:

A assinatura deste acordo de cooperação técnica (**anexo 2**) representou um compromisso formal entre as partes envolvidas na implementação do OSG no Estado Acre, quais sejam, a Secretaria de Planejamento do Estado e a Fundação Tide Setubal. Este acordo estabeleceu as bases para a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos entre as entidades, visando fortalecer as capacidades institucionais para a promoção da igualdade de gênero no Estado.

## 4. Realização de reuniões técnicas entre Fundação Tide Setubal e a SEPLAN:

O diálogo e a colaboração entre a Fundação Tide Setubal e a Secretaria de Planejamento do Estado do Acre (SEPLAN) têm sido fundamentais para o avanço do processo de implementação do OSG no Estado. As reuniões técnicas realizadas entre as partes têm proporcionado um espaço para troca de experiências, identificação de desafios na construção da metodologia e definição de estratégias para superá-los.

## 5. Realização de evento de lançamento do OSG no Estado e oficina em novembro de 2023:

Para marcar o início oficial da implementação do OSG no Estado do Acre, foi realizado um evento de lançamento, com a presença de autoridades, seguido de uma oficina, ambos em novembro de 2023. Essas atividades proporcionaram uma oportunidade para engajar diferentes partes interessadas, especialmente os representantes das diversas secretarias, além de disseminar informações sobre o OSG e promover a conscientização sobre a importância da abordagem sensível ao gênero no contexto orçamentário.

Foto 1 - Evento de lançamento do OSG no Estado do Acre



Foto: Diego Gurgel/Secom

## 6. Criação do Comitê de Apuração do Orçamento Sensível ao Gênero (COSG):

O estabelecimento do COSG foi outro passo importante para garantir a implementação eficaz do OSG no Estado do Acre ([Decreto nº 11.394 de 05/01/2024](#)). Esse comitê irá desempenhar um papel central na análise, no acompanhamento e na avaliação das políticas e dos orçamentos do Estado sob uma perspectiva de gênero, identificando os gastos relevantes para as mulheres, contribuindo para a definição de critérios de apuração e para a formulação de políticas mais inclusivas.

Em síntese, o período em análise foi marcado por avanços significativos na implementação do OSG no Estado, com a adoção de medidas legislativas, a criação de estruturas institucionais, o estabelecimento de parcerias estratégicas e a realização de atividades de sensibilização e capacitação. Esses esforços refletem o compromisso do Estado do Acre em promover a igualdade de gênero e construir uma sociedade mais justa e inclusiva.



# A apuração de gastos com políticas para as mulheres

## Resumo da metodologia adotada

Esta seção do Relatório busca apresentar os dados referentes às despesas previstas na Lei Orçamentária Anual de 2024 do Estado do Acre em uma perspectiva sensível ao gênero. A análise e apresentação das dotações orçamentárias que financiam políticas públicas que trabalham com essa perspectiva é uma etapa crucial para identificar como os recursos públicos são alocados e distribuídos em políticas e programas que impactam homens e mulheres de maneira diferenciada.

Construir essa metodologia de apuração não foi uma tarefa simples, uma vez que a classificação orçamentária organizada em torno de funções, programas e ações não abre espaço para a perspectiva transversal. No caso de dotações que financiam os programas diretamente relacionados à Secretaria da Mulher, trata-se apenas de apropriar o valor total do gasto. Já no caso de dotações que financiam políticas que atendem tanto homens quanto mulheres, que compõem a maior parte do gasto para a promoção da igualdade de gênero, faz-se necessário o uso de estratégias como a busca por palavras-chave, a requisição de informações junto às secretarias implementadoras e o uso de estimativas e ponderadores de gastos para buscar uma aproximação de quais os valores previstos dentro das várias dotações que compõem o orçamento.

Nesta seção, descreveremos de forma resumida a metodologia utilizada para apurar e analisar as dotações orçamentárias do Estado do Acre, destacando as principais etapas e critérios adotados.

### 1. Análise das Dotações Orçamentárias:

Foram analisadas as dotações orçamentárias de todos os órgãos e unidades administrativas, considerando os seguintes itens: a aplicação programada, a função programática, o programa e o projeto atividade.

### 2. Identificação de Palavras-Chave:

Inspirados na metodologia utilizada pelo Relatório Orçamento Mulher do governo federal, realizamos a identificação de palavras-chave nas dotações orçamentárias, incluindo termos como “mulher/mulheres”, “gênero”, “feminino”, “beneficiárias”, entre outros. Essa análise permitiu identificar a alocação de recursos específicos para programas e iniciativas voltadas para questões de gênero.

### 3. Seleção de Lista de Ações:

Além das dotações que continham diretamente palavras-chave relacionadas ao gênero, também realizamos uma seleção de ações cujos descritores não continham essas palavras-chave, mas que poderiam ter um impacto significativo na promoção da igualdade de gênero. Por exemplo, políticas de saúde da criança e do adolescente que poderiam abordar questões relacionadas à saúde reprodutiva e prevenção da violência de gênero.

### 4. Criação de categorias

A metodologia de apuração dos gastos apresentada no Relatório Orçamento Mulher do governo federal baseia-se em uma abordagem que envolve a identificação, categorização e avaliação das despesas públicas relacionadas às mulheres. Esta metodologia compreende as seguintes categorias:

#### Gastos Exclusivos:

- Definidos como aqueles que beneficiam exclusivamente mulheres, sem impacto direto em outros grupos sociais.
- Critério de seleção: descrição do público-alvo concentra-se na identificação de gastos claramente direcionados para atender às necessidades específicas das mulheres, como programas de saúde materna e políticas de igualdade de gênero.

#### Gastos Não Exclusivos:

- Incluem gastos que beneficiam tanto mulheres quanto outros grupos sociais.
- Critério: Ampla participação das mulheres entre os beneficiários da política, indicando que, embora não exclusivamente direcionados a elas, os gastos contribuem para promover a igualdade de gênero e o bem-estar das mulheres.

Na nossa metodologia de apuração, adaptada da metodologia utilizada pelo governo federal, entre os gastos não exclusivos, consideramos especialmente os gastos nas áreas de políticas públicas estabelecidas pela legislação que implementou o OSG no Estado, quais sejam: assistência social e direitos humanos; saúde; educação; segurança; economia; e governança.

## As categorias de gastos do Relatório Orçamento Sensível a Gênero (OSG)

A estrutura de programas e ações da Lei Orçamentária Anual foi analisada de forma a identificar os gastos com políticas orientadas para as mulheres ou para a promoção da equidade de gênero.

No caso deste primeiro relatório, optamos por apurar apenas os gastos efetivamente orientados para as políticas para as mulheres. Tratou-se de identificar as despesas dentro do orçamento que efetivamente contribuem para enfrentar os problemas enfrentados por elas, dentre os quais se destacam a violência doméstica, a falta de autonomia econômica, o acesso à saúde integral e aos direitos sexuais e reprodutivos, entre outros.

Esta opção metodológica de não apropriar neste momento os gastos com políticas universais que têm homens e mulheres como público beneficiário diverge da metodologia utilizada pelo governo federal em seu relatório 'A mulher no orçamento 2024'. Segundo a metodologia da União, um ponderador demográfico correspondente à participação das mulheres na população total é aplicado para apropriar os valores de gastos "não-exclusivos" – programações orçamentárias que beneficiam em sua maioria mulheres ou que contribuem de forma significativa para a garantia de seus direitos (ainda que não as tenha como beneficiárias exclusivas).

Assim, se adotássemos as categorias propostas pelo relatório do governo federal, o gasto apresentado a seguir e classificado nas categorias 1 e 2 poderia ser classificado como 'Gasto Exclusivo', uma vez que é composto por dotações que financiam de forma exclusiva políticas para as mulheres (como as programações geridas pela Secretaria da Mulher) e por valores parciais de dotações universais que foram devidamente marcados e destacados para apresentação nesse relatório.

**Essa divergência metodológica é intencional. Compreendeu-se que ainda não há maturidade suficiente para identificar quais são as dotações que contribuem de forma significativa para a garantia dos direitos das mulheres e que aplicar um ponderador demográfico de forma indiscriminada poderia inflar de forma imprecisa o valor final apurado. Desta maneira, é provável que os chamados gastos não-exclusivos passem a compor este relatório em edições futuras de forma mais abrangente, à medida que o processo ganhe fôlego e o COSG estabeleça critérios mais refinados para a apuração de dotações que têm as mulheres como maiores beneficiárias.**

É importante destacar que a metodologia aqui proposta também apresenta um avanço relevante em relação à metodologia adotada pelo governo federal. Isso porque, como destacamos anteriormente, buscamos identificar de forma mais clara a relação existente entre as despesas etiquetadas e os compromissos assumidos pelo governo estadual com a pauta de gênero no PPA e em outros instrumentos estratégicos de planejamento. Destarte, a categoria "entrega estratégica" foi adotada para identificar as programações que financiam os bens e serviços definidos como prioritários para o alcance da igualdade de gênero.

Assim, as dotações foram categorizadas em três categorias que permitem identificar se o gasto apurado se refere a uma dotação específica (100% direcionada às políticas para as mulheres) ou genérica (política universal que prevê entregas direcionadas às mulheres).

Antes de apresentar os valores relacionados à cada categoria, apresentaremos uma visão geral sobre as categorias e sobre a quantidade de programações orçamentárias classificadas em cada categoria:

**Categoria 1:** dotações voltadas ao financiamento exclusivo de políticas para as mulheres - 8 programações.

**Categoria 2:** dotações genéricas (não-exclusivas) que incluem entregas estratégicas para as mulheres previstas no PPA ou outro instrumento de planejamento - 7 programações.

**Categoria 3:** dotações genéricas (não-exclusivas) que incluem entregas para as mulheres não classificadas como estratégicas (não estão previstas no PPA ou outro instrumento de planejamento de forma explícita) - 15 programações

Total de dotações

analisadas na LOA 2024:

**30**

Categoria	Dotação voltada ao financiamento exclusivo de políticas para as mulheres?	Dotação inclui entregas estratégicas para as mulheres (previstas no PPA ou outro instrumento de planejamento)?	Critério de apuração
Categoria 1	Sim	Sim ou não	100% apropriada
Categoria 2	Não	Sim	Caso a caso (apropria-se o valor estimado para financiamento da entrega para as mulheres)
Categoria 3	Não	Não	50% apropriada

## Apresentação das dotações analisadas por categoria

### Categoria 1 - Dotações voltadas ao financiamento exclusivo de políticas para as mulheres

Órgão	Critério de apuração	Programa	Projeto Atividade	Orçamento Aprovado	Valor de apropriação OSG (100%)
608 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE - PMAC	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DA PMAC.	1.454	10.180.000	155.000	155.000
721 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE	FORTALECIMENTO DA REDE CEGONHA(MATERNO-INFANTIL).	1.465	11.820.000	1.060.110	1.060.110
762 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEMULHER	CONSOLIDAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA MULHERES.	1.461	11.460.000	601.000	601.000
762 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEMULHER	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SEMULHER.	1.435	11.480.000	1.000	1.000
762 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEMULHER	FORTALECIMENTO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES.	1.461	11.470.000	1.005.000	1.005.000
762 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEMULHER	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS-SEMULHER.	2.286	21.770.000	3.426.346	3.426.346
762 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEMULHER	MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMULHER.	1.461	11.440.000	2.000	2.000
762 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEMULHER	PROMOÇÃO DA AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES.	1.461	1.1450.000	245.000	245.000
<b>Valor total</b>					<b>6.495.456,21</b>

## **Categoria 2 - Dotações genéricas (não-exclusivas) que incluem entregas estratégicas para as mulheres previstas no PPA ou outro instrumento de planejamento**

<b>Órgão</b>	<b>Aplicação Programada</b>	<b>Programa</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Orçamento total</b>	<b>Entregas apropriadas</b>	<b>Valor de apropriação OSG (caso a caso)</b>
451 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC	PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO QUALIFICADO E HUMANIZADO NAS DELEGACIAS PARA O PÚBLICO VULNERÁVEL(MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS).	1431	11.080.000	241.000	Implantar salas humanizadas nas Delegacias - Projeto BEM-ME-QUER	240.000
721 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE	1465	11.900.000	5.642.387	GARANTIA DE INSUMOS PARA AS MATERINIDADE DO ESTADO	9.421.250
721 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SESACRE.	1435	11.730.000	72.562.067	CONSTRUÇÃO DA NOVA MATERNIDADE DE RIO BRANCO	22.936.912
721 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.	1465	11.910.000	355.961	IMPLANTAR O PROJETO COM FOCO NA PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NOS MUNICÍPIOS	110.000
754 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO.	1435	11.000.000	25.557.500	Construir a Casa da Mulher Brasileira Tipo II, no Município de Rio Branco	8.600.000
760 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEASDH	FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.	1469	12.470.000	2.219.292	Fortalecer os serviços de acolhimento para Mulheres + Realizar Seminários Temáticos dos serviços PAIF e PAEFI (medidas socio-educativas, abordagem social, população em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência, trabalho infantil, violência doméstica, abuso e exploração sexual e convívio familiar e comunitário)	698.000
761 SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT	APOIO A GERAÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO POR MEIO DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.	1457	12.190.000	20.002	Realizar pesquisas através da concessão de bolsas para mulheres e mães em situação de vulnerabilidade social	1.000.000
<b>Valor total</b>						<b>43.006.161,91</b>

**Categoria 3 - Dotações genéricas (não-exclusivas) que incluem entregas para as mulheres não classificadas como estratégicas (não estão previstas no PPA ou outro instrumento de planejamento de forma explícita)**

Órgão	Aplicação Programada	Programa	Projeto Atividade	Orçamento Aprovado	Valor de apropriação OSG (50%)
714 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS, CARREIRAS, DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO.	1468	12.670.000	26.000,00	13.000,00
715 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À MORADIA DIGNA.	1444	10.570.000	70.000,00	35.000,00
717 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEE	MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.	1450	10.960.000	23.351.563,43	11.675.781,72
719 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP	FORTALECIMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.	1434	10.070.000	11.965.586,00	5.982.793,00
720 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE SEMA	CONSOLIDAÇÃO DA GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS.	1460	11.240.000	405.200,00	202.600,00
720 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE SEMA	INSTRUMENTALIZAÇÃO DA BASE LEGAL DA POLÍTICA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE.	1460	11.250.000	566.280,00	283.140,00
721 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.	1465	11.750.000	3.607.698,31	1.803.849,16
721 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE	FORTALECIMENTO DA REDE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.	1465	11.830.000	3.701.855,74	1.850.927,87

Órgão	Aplicação Programada	Programa	Projeto Atividade	Orçamento Aprovado	Valor de apropriação OSG (50%)
744 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO - SEHURB	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À MORADIA DIGNA.	1444	10.570.000	39.302.739,00	19.651.369,50
744 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO - SEHURB	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESTADUAL RURAL.	1440	10.320.000	3.471.000,00	1.735.500,00
754 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS.	1453	11.010.000	7.312.500,00	3.656.250,00
754 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	1453	11.020.000	1.050.000,00	525.000,00
754 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS.	1453	11.040.000	1.100.000,00	550.000,00
760 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEASDH	PROMOÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.	1470	12.230.000	807.140,00	403.570,00
714 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS, CARREIRAS, DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO.	1468	12.670.000	26.000,00	13.000,00
<b>Valor total</b>					<b>48.368.781,24</b>

## Valores por categoria

Abaixo estão os detalhes financeiros, incluindo os valores totais relacionados a cada categoria:

1. **Categoria 1:** R\$ 6.495.456,21
2. **Categoria 2:** R\$ 43.006.161,91
3. **Categoria 3:** R\$ 48.368.781,24

Total de Dotações: **R\$ 97.870.399,36**

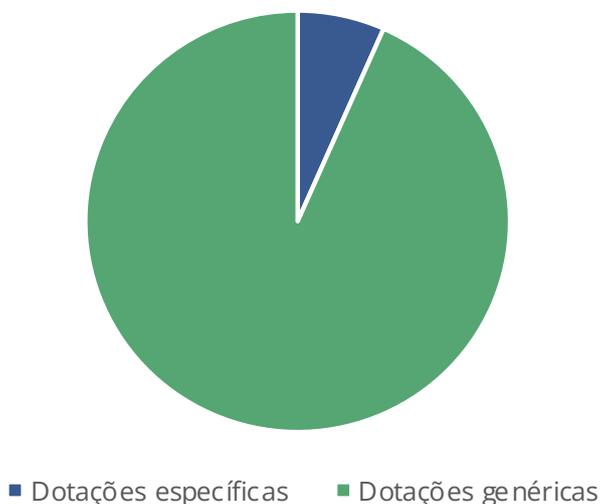
### Gráfico 1 – Valores em reais por categoria de análise



O gráfico acima demonstra que o governo do Estado do Acre deverá investir um total de R\$ 97.870.399,36 em políticas públicas para as mulheres em 2024. É importante ressaltar que, como se trata de um primeiro levantamento, é possível que nem todos os valores e nem todas as políticas estejam consideradas neste levantamento inicial. Por isso, é importante que cada secretaria aprimore o trabalho de marcação do orçamento com a perspectiva de gênero para que nas próximas apurações do Relatório Orçamento Sensível ao Gênero possamos ter dados mais aderentes à realidade.

## Gráfico 2 – Dotações específicas x dotações genéricas

Dotações específicas x dotações genéricas



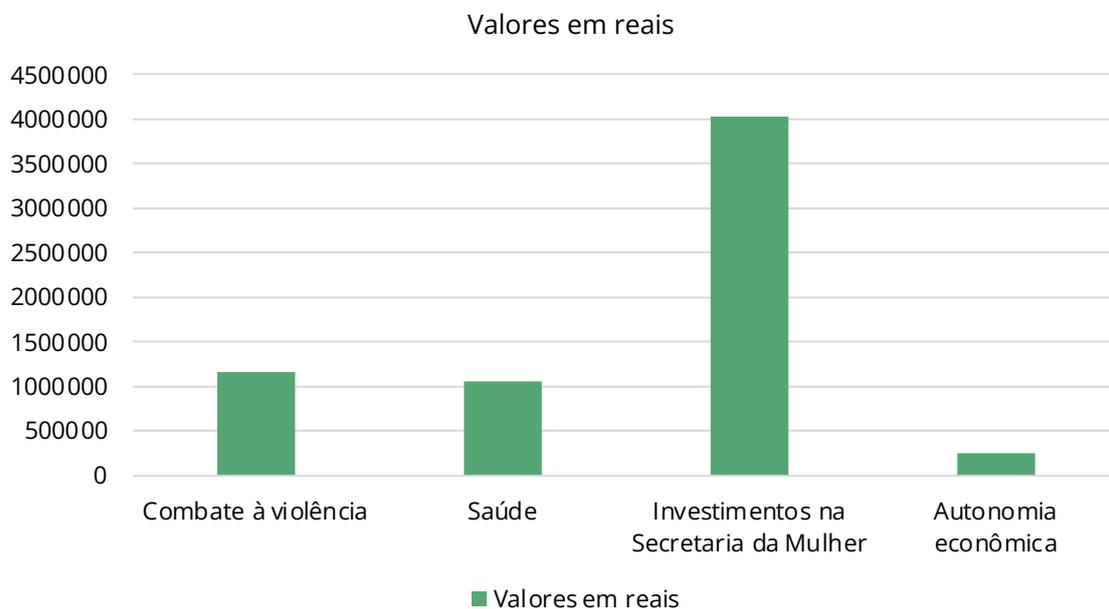
No gráfico 2 apresentamos um comparativo entre as dotações específicas e as dotações genéricas. Como é possível observar, a maior parte dos gastos em políticas públicas para as mulheres no Estado do Acre terá relação com gastos genéricos e não gastos específicos. Mais uma vez, ressaltamos a importância de aprimorar a marcação do orçamento para que possamos capturar essa informação de maneira mais fidedigna à realidade nos próximos relatórios.

Após analisar os valores totais relativos à cada categoria, iremos analisar os valores por área de política pública, dentro de cada uma das categorias analisadas.



Na categoria 1, temos o seguinte gráfico:

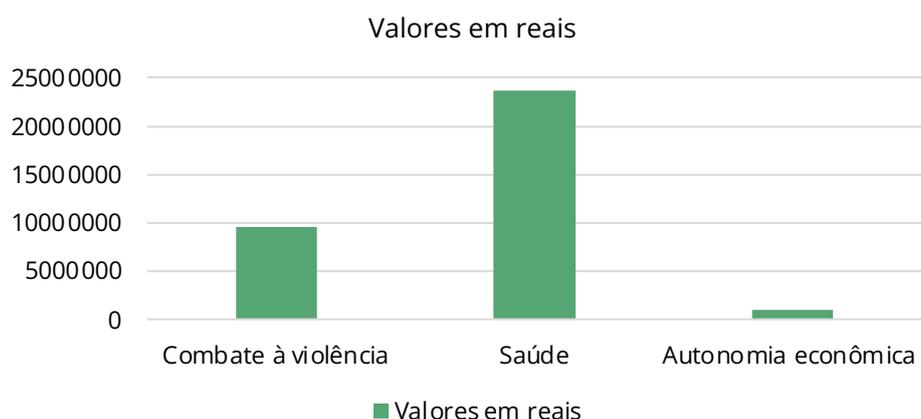
### Gráfico 3 – Valores a serem investidos na categoria 1 por área de política pública



Entre os gastos exclusivos para as mulheres (categoria 1), a maior parte deles serão investimentos na recentemente criada Secretaria da Mulher. Em segundo lugar, estão os gastos em políticas de combate à violência, em terceiro lugar gastos em políticas de saúde e, por fim, gastos em políticas de promoção da autonomia econômica das mulheres.

Já entre a categoria 2, ou seja, entre as dotações genéricas (não-exclusivas) que incluem entregas estratégicas para as mulheres previstas no PPA ou outro instrumento de planejamento, temos a seguinte divisão por áreas de política pública:

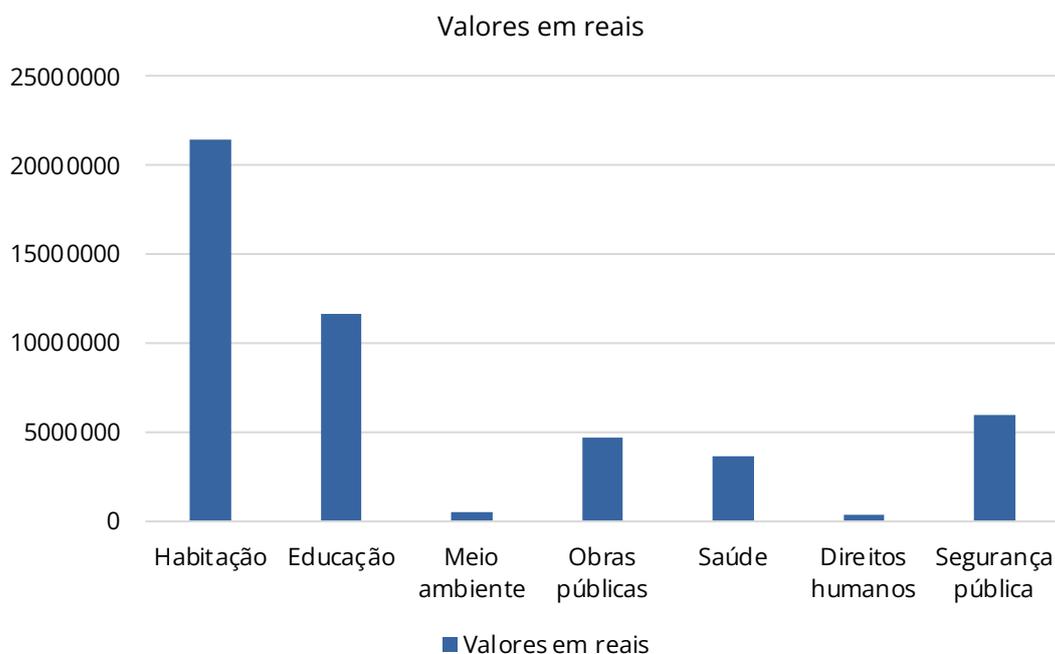
### Gráfico 4 – Valores a serem investidos na categoria 2 por área de política pública



Na categoria 2, a maior parte dos gastos será em saúde da mulher, com destaque para a construção da Nova Maternidade de Rio Branco. Em seguida, vêm as políticas de combate à violência e, por fim, as políticas para promoção da autonomia econômica das mulheres. É importante destacar que nesta categoria foram incluídas apenas as entregas previstas relacionadas especificamente às políticas para as mulheres.

Na categoria 3, ou seja, dotações genéricas (não-exclusivas) que incluem entregas para as mulheres não classificadas como estratégicas (não estão previstas no PPA ou outro instrumento de planejamento de forma explícita), temos a seguinte distribuição por área de política pública:

### Gráfico 5 – Valores a serem investidos na categoria 3 por área de política pública



Na categoria 3, temos um maior número de áreas de políticas públicas envolvidas na análise, dado o seu caráter não-exclusivo. Nesta categoria, consideramos as dotações em áreas de políticas públicas que afetam as mulheres de forma significativa, mesmo não sendo específicas. Como exemplo, citamos o caso das políticas de habitação. Tanto homens quanto mulheres são beneficiados pelas políticas habitacionais, mas as mulheres, por muitas vezes serem chefes de família, acabam tendo prioridade no recebimento destes recursos. Neste caso também seria preciso avançar em relatórios futuros indo além do ponderador demográfico de 50%, para que seja possível identificar qual é o valor de fato que será investido em políticas para as mulheres. Dentro da categoria 3, a ordem das políticas públicas, começando da área que contará com mais investimentos até a área com menores investimentos, é a seguinte: habitação, educação, segurança pública, obras públicas, saúde, meio ambiente, direitos humanos e mercado de trabalho.

# Despesas com pessoal

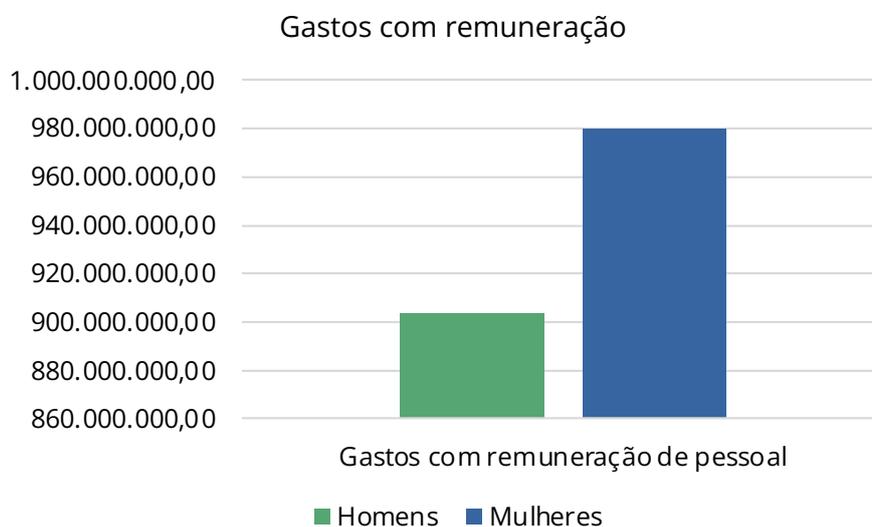
Inspirados na metodologia de Orçamento Sensível ao Gênero de outros países, como é o caso do modelo adotado por Barcelona, na Espanha, incluímos em nossa análise não apenas o orçamento destinado a políticas públicas para mulheres, mas também o orçamento destinado a despesas com pessoal, em uma perspectiva de gênero. Trata-se de uma metodologia inovadora no caso brasileiro, já que a metodologia adotada pelo governo federal não considera este aspecto. Neste caso, a fonte de dados utilizada não foi a LOA, mas sim os dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD), responsável Diretoria de Gestão de Pessoas (DIRGEP) através do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – TURMALINA, em abril de 2024.

Atualmente, o governo do Estado do Acre gasta em média o equivalente a R\$ 980.088.527,23 com remuneração de servidoras mulheres e a R\$ 903.683.589,77 com remuneração de servidores homens, o que significa que 52% da folha de pagamento do Estado tem sido destinado a elas. O maior valor de gastos médios de remuneração com mulheres comparado ao gasto médio com remuneração de homens pode estar relacionado ao fato de que elas são maioria entre as servidoras, especialmente nos cargos da Secretaria de Educação e de Saúde, como são os casos de professoras e enfermeiras, que formam boa parte do corpo de servidores do Estado.

**O maior valor de gastos médios de remuneração com mulheres comparado ao gasto médio com remuneração de homens pode estar relacionado ao fato de que elas são maioria entre as servidoras.**

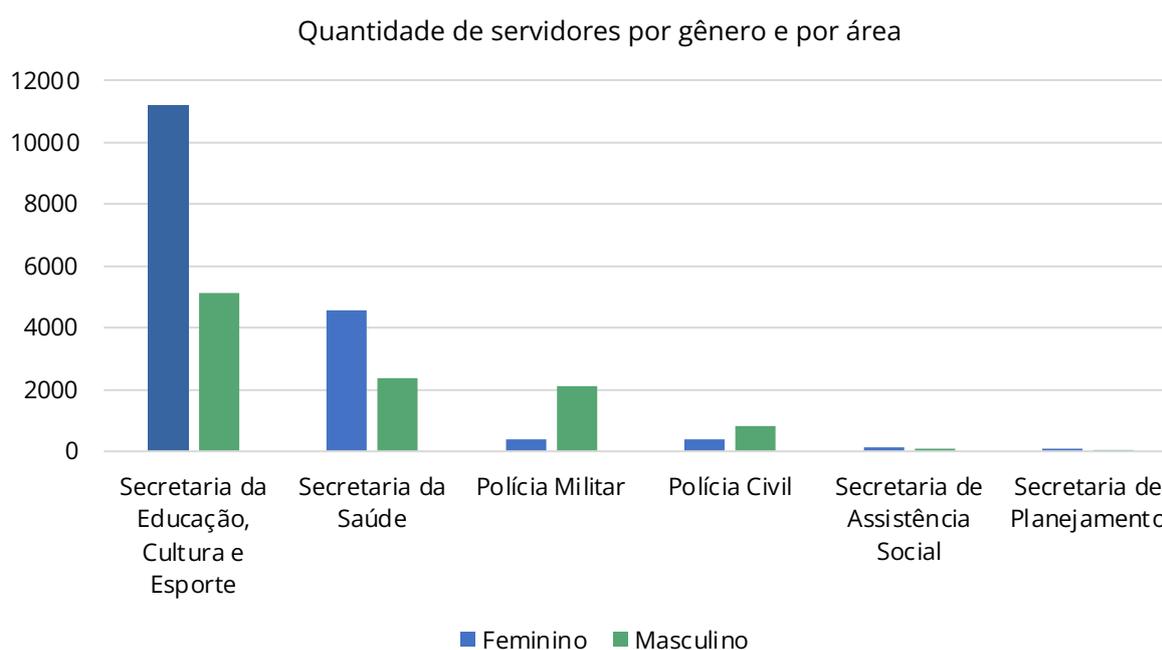


## Gráfico 6 – Gastos médios com remuneração por gênero



Ao todo, no Estado do Acre, temos 20.085 servidoras mulheres, representando 55,82% do total, e 15.896 servidores homens, representando 44,18% do total. No entanto, esses servidores não estão distribuídos de forma igualitária nas diferentes áreas de governo. Essa informação pode ser comprovada no gráfico a seguir, que revela a quantidade de servidores por gênero e por área, considerando os órgãos com maior quantidade de servidores:

## Gráfico 7 – Quantidade de servidores por gênero e por área

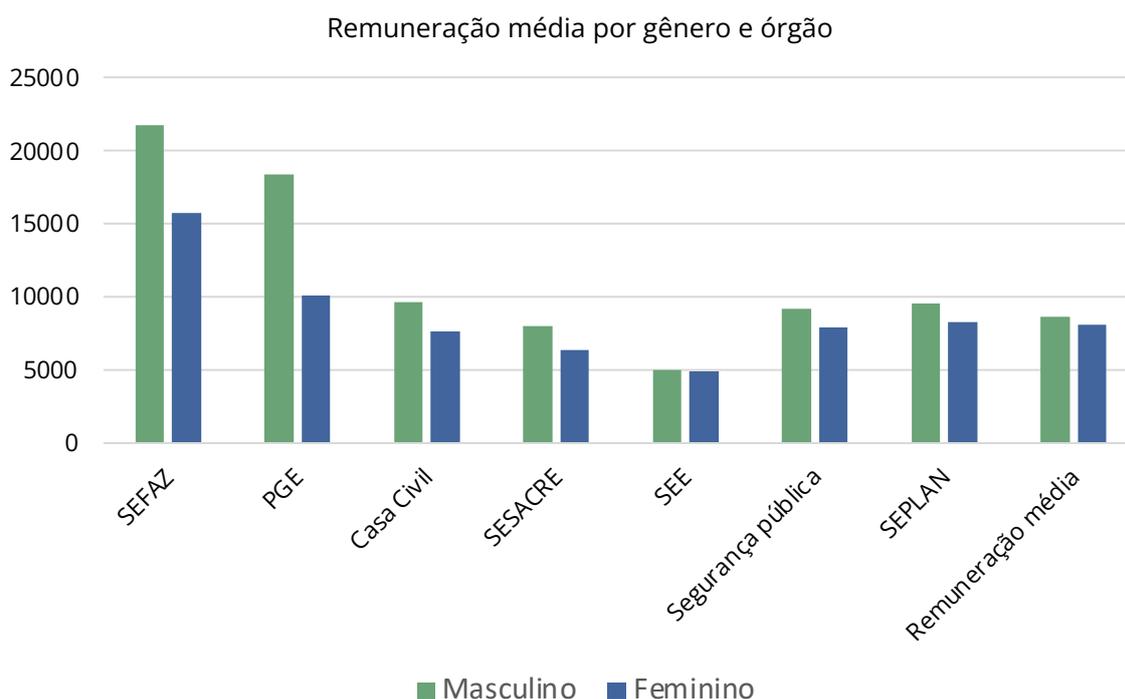


Como é possível observar, tanto na Secretaria da Saúde quanto na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, temos uma maioria significativa de servidoras mulheres. Interessante notar que essas são as secretarias que reúnem a maior parte de servidores do Estado proporcionalmente e, ao mesmo tempo, as que possuem as remunerações mais baixas. Podemos supor que a maior presença de mulheres nessas secretarias esteja relacionada aos papéis de gênero associados historicamente a homens e mulheres, sendo que as profissões relacionadas ao cuidado de crianças, pessoas idosas e doentes são associadas ao gênero feminino.

Esse dado contrasta com a baixa presença de mulheres, tanto na Polícia Militar quanto na Polícia Civil do Estado. Esse fato também pode estar relacionado à construção social dos papéis de gênero que historicamente associam os homens ao espaço público e aos trabalhos relacionados à segurança pública.

Com relação à remuneração média por gênero e órgão, considerando os cargos ocupados, observamos que os cargos com as maiores remunerações são ocupados majoritariamente por homens:

## Gráfico 8 – Média do estado

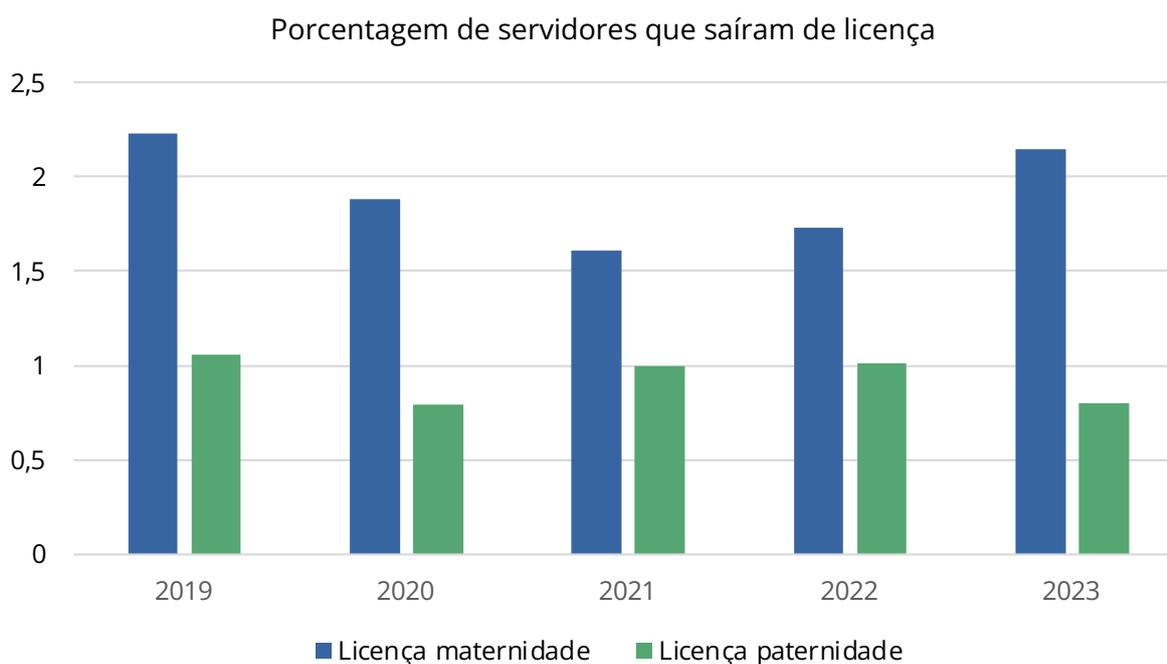


Ao interpretar os dados do gráfico acima, é importante destacar que não há remunerações desiguais por gênero dentro dos mesmos cargos e níveis na carreira, já que no poder público os servidores recebem o mesmo salário quando ocupam os mesmos cargos independentemente do gênero. O que o gráfico nos mostra é que os homens são maioria nos cargos mais bem remunerados, o que faz com que mesmo as mulheres sendo maioria entre as servidoras, elas recebam uma remuneração média mais baixa do que os homens.

Vale destacar que a desigualdade aumenta quanto mais alta a remuneração. Na Secretaria da Fazenda e na Procuradoria Geral do Estado, órgãos com as maiores remunerações, há um desequilíbrio significativo nos salários médios de homens e mulheres. Na Casa Civil, na Secretaria de Saúde, nos órgãos de segurança pública e na Secretaria de Planejamento também há um desequilíbrio, mas menor em termos proporcionais. Já na Secretaria de Educação não há uma diferença tão significativa, o que, mais uma vez, pode ser explicado pela forte presença de mulheres nessa área.

No que diz respeito à licença maternidade e licença paternidade, fizemos uma comparação entre a porcentagem de servidoras mulheres que saíram de licença maternidade nos últimos 5 anos e a porcentagem de servidores homens que saíram de licença paternidade nos últimos 5 anos:

## Gráfico 9 – Licença maternidade x licença paternidade

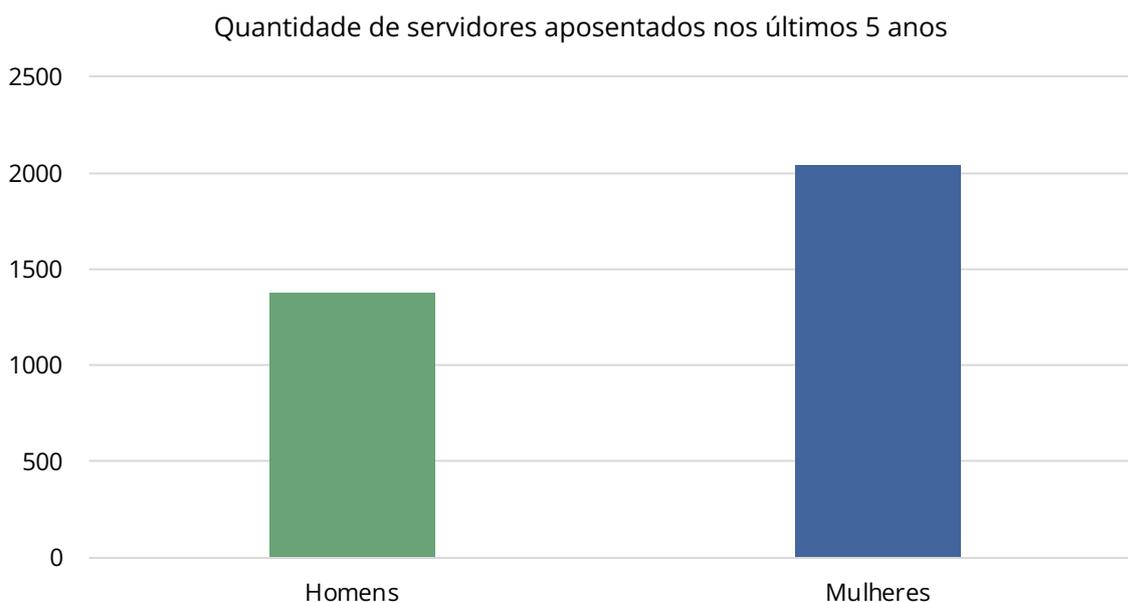


Chama atenção o fato de que em todos os anos analisados a porcentagem de servidoras mulheres que saíram de licença maternidade foi superior a quantidade de servidores homens que saíram de licença paternidade. Com relação especificamente às licenças maternidades, houve uma diminuição na proporção de mulheres que saíram de licença nos anos de 2020 e 2021, fato que pode estar associado à pandemia de covid-19, já que a partir de 2022 observamos uma retomada do aumento nesta proporção.

Esse desequilíbrio entre a proporção de licenças maternidade e licenças paternidade pode estar associado ao fato anteriormente citado de que historicamente a responsabilidade de cuidado com os filhos tem recaído sobre as mulheres e não sobre os homens. Esse fato também pode ser demonstrado no tempo concedido de licença, já que hoje no Brasil a licença maternidade é muito maior do que a licença paternidade.

Com relação às aposentadorias, percebemos que mais mulheres têm se aposentado no serviço público do Acre nos últimos cinco anos do que homens:

### Gráfico 10 – Quantidade de servidores aposentados nos últimos 5 anos



Este fato também pode estar associado à quantidade de mulheres no serviço público do Acre, que, como demonstrado anteriormente, são maioria, especialmente nas áreas de Saúde e Educação.

# Dificuldades metodológicas encontradas e recomendações

Durante o processo de produção do relatório, encontramos algumas dificuldades metodológicas que merecem atenção especial e que apontam para recomendações de melhoria no registro dos dados orçamentários no Estado do Acre tendo em vista a formulação das próximas edições do Relatório Orçamento Sensível ao Gênero.

Uma das questões cruciais diz respeito à inclusão das mulheres como público-alvo, ou a sua não inclusão, nas descrições das dotações genéricas. Em situações em que as descrições não especificavam as mulheres como beneficiárias diretas, surgiu o desafio de determinar em que medida é apropriado considerá-las na alocação de recursos.

Esta questão, como mencionado anteriormente, levou uma opção metodológica diferente em relação ao relatório 'A mulher no orçamento 2024' do governo federal. Consideramos que uma abordagem mais adequada seria ir além da simples referência à porcentagem da população feminina no Estado, que gira em torno de 50% nos gastos não-exclusivos e apostar na apropriação de gastos com entregas claramente direcionadas para as políticas para as mulheres. A utilização apenas de um ponderador demográfico seria uma forma simplista e limitada de interpretar os recursos destinados às políticas para as mulheres, já que não considera necessariamente as necessidades específicas das mulheres em diferentes contextos e políticas públicas, além de não demonstrar qual o montante de recursos públicos será de fato destinados às mulheres.

**Em situações em que as descrições não especificavam as mulheres como beneficiárias diretas, surgiu o desafio de determinar em que medida é apropriado considerá-las na alocação de recursos.**



1 De acordo com o Censo de 2022, atualmente no Estado do Acre há 415.332 homens e 414.868 mulheres, o que em termos percentuais equivaleria a 50%.

Além disso, quando as dotações genéricas incluem mulheres juntamente com outros grupos como público-alvo, surge a questão de determinar a proporção adequada de recursos que serão alocados para atender às necessidades específicas das mulheres. Por exemplo, em ações orçamentárias como “Capacitar homens, mulheres e adolescentes em situação de encarceramento e privação de liberdade”, seria necessário determinar a porcentagem exata de mulheres entre o público-alvo para garantir uma avaliação correta sobre a distribuição dos recursos. Recomenda-se que o COSG avance na definição de critérios de ponderação para essas dotações que possam orientar a apropriação de gastos não-exclusivos em versões futuras deste relatório.

Outra dificuldade enfrentada foi o acesso a dados com recorte de gênero, que são essenciais para uma análise precisa e abrangente das políticas públicas dentro da metodologia do OSG. Sem esses dados, torna-se difícil avaliar de forma adequada o impacto das dotações específicas e genéricas nas mulheres e identificar áreas onde podem ser necessárias intervenções para promover a igualdade de gênero. Nesse sentido, recomendamos que o levantamento desses dados seja aprimorado, de forma a incluir não apenas a perspectiva de gênero, mas também a de raça no levantamento de dados, considerando que as mulheres negras e pobres são as principais usuárias dos serviços públicos e são as mais impactadas por questões como a violência contra a mulher, a dificuldade de acesso trabalho remunerado, entre outras.

**Em resumo, a análise de dotações orçamentárias destinadas às políticas públicas para mulheres requer avanços no sentido de uma abordagem mais cuidadosa e sensível ao gênero, bem como o acesso a dados detalhados para fundamentar avaliações sobre a alocação de recursos de forma justa e equitativa. Esperamos que a publicação deste relatório seja apenas um primeiro passo nesta direção.**

# Anexos

## **Anexo 1**

**LEI Nº 4.168, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023**

D.O.E Nº 13.613, de 12/09/2023

Dispõe sobre o Orçamento Sensível ao Gênero - OSG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Orçamento Sensível ao Gênero - OSG, com o objetivo de promover a igualdade de gênero, a inclusão social e a redução das desigualdades sociais na distribuição de recursos públicos no Estado.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se OSG a análise das políticas públicas e dos programas governamentais sob a perspectiva do gênero e a alocação de recursos específicos para programas e ações que visem à promoção da igualdade de gênero e a não discriminação, seja de forma exclusiva ou indireta.

Art. 2º Os princípios gerais do OSG incluem:

- I - a equidade de gênero;
- II - a igualdade de oportunidades; e
- III - a não discriminação com base no gênero.

Art. 3º No OSG serão consideradas as seguintes diretrizes:

- I - análise das necessidades específicas de homens e mulheres em diferentes áreas;
- II - garantia de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- III - promoção de ações afirmativas para a igualdade de gênero;
- IV - estímulo à participação das mulheres na política e em cargos de liderança;
- V - promoção de políticas de proteção e combate à violência contra as mulheres;
- VI - garantia de acesso à saúde, educação e emprego para todas as mulheres, independentemente de sua origem, raça, etnia ou orientação sexual;

VII - promoção de políticas públicas para a equidade de gênero em áreas rurais e urbanas;

VIII - garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres; e

IX - estabelecimento de metas e indicadores de desempenho para a promoção da igualdade de gênero.

Art. 4º O OSG será aplicado de forma transversal à todas as áreas e programas de governo que influenciam diretamente as relações de gênero na sociedade.

Art. 5º Na elaboração do OSG serão considerados estudos e análises que apresentem as desigualdades e desafios enfrentados por homens e mulheres em diferentes áreas, tais como assistência, saúde, educação, trabalho, habitação, segurança pública, meio ambiente, entre outras.

Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre a metodologia de elaboração e apuração do OSG.

Parágrafo único. A metodologia para apuração do OSG será formulada a partir da Lei Orçamentária Anual - LOA e dos respectivos relatórios de execução orçamentária, observado a base metodológica utilizada pelo Fórum Econômico Mundial - FEM para medir as lacunas de gênero e adequações sugeridas.

Art. 7º A implementação do OSG será compartilhada entre as diferentes áreas governamentais que lidam com a formulação e a execução do orçamento público.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir comitê para apuração do OSG.

Parágrafo único. Instalado, o Comitê de Apuração do Orçamento Sensível ao Gênero – COSG, será composto por representantes de órgãos e entidades governamentais, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 9º Competirá ao COSG elaborar e monitorar a execução das políticas e programas relacionados à igualdade de gênero.

§ 1º Incumbirá ao COSG divulgar, sensibilizar e informar aos órgãos e entidades envolvidos na política estadual de igualdade de gênero, para que os mesmos considerem em seus planejamentos, as prioridades indicadas.

§ 2º As prioridades indicadas pelo COSG servirão de subsídio para elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e LOA.

§ 3º O COSG elaborará plano de ação para implementação do OSG, contendo metas, prazos e capacitação de todos os agentes envolvidos, com ampla divulgação à sociedade.

Art. 10. Para fins de oportunizar maior transparência e participação democrática na elaboração e execução de políticas públicas, será assegurada a participação popular, através de fóruns regionais e consultas públicas, durante a apuração do OSG.

Art. 11. O Poder Executivo elaborará e publicará em todas as fases de elaboração e execução das leis orçamentárias, anexo específico contendo o detalhamento das ações direcionadas ao OSG, dividido pelos seguintes eixos e funções:

I - eixo assistência social e direitos humanos, funções:

- a) assistência social; e
- b) direitos da cidadania.

II - eixo educação, funções:

- a) educação;
- b) cultura;
- c) desporto; e
- d) lazer.

III - eixo saúde, funções:

- a) saúde;
- b) habitação; e
- c) saneamento.

IV - eixo segurança, funções:

- a) prevenção;
- b) policiamento;
- c) informação; e

d) inteligência.

V - eixo econômico, funções:

a) relações de trabalho;

b) empregabilidade;

c) fomento ao trabalho;

d) proteção; e

e) benefícios ao trabalhador.

VI - eixo governança, funções:

a) participação; e

b) liderança social.

Parágrafo único. A inserção do anexo às leis orçamentárias será providenciada pelo Poder Executivo.

Art. 12. O anexo de que trata o art. 11 conterá as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária, para valores em reais e metas físicas:

I - previsão e execução orçamentária do exercício anterior por ações e programas;

II - diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais;

III - previsão orçamentária do exercício atual;

IV - diferença entre a previsão orçamentária do exercício atual e a do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais; e

V - indicadores de mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. As informações referentes aos incisos I, II e IV serão acrescentadas ao anexo a que se refere o **caput** a partir do segundo exercício orçamentário e financeiro de vigência desta Lei.

Art. 13. O anexo de que trata o art. 11 será disponibilizado no **site** do portal da transparência do governo do Estado.

Art. 14. Os programas e projetos governamentais contemplados no OSG deverão ser avaliados quanto à sua efetividade para atendimento das necessidades e demandas que visem à promoção da igualdade de gênero e a redução das desigualdades.

Art. 15. Os órgãos e entidades governamentais prestarão contas à sociedade sobre a execução das políticas e programas relacionados à igualdade de gênero no **site** do portal da transparência do governo do Estado.

Art. 16. O disposto no art. 11 será aplicado a partir do exercício subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco-Acre, 6 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 133/2023  
Autoria: Poder Executivo

## Anexo 2



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
- www.ac.gov.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2023/SEPLAN**

**PROCESSO Nº 0088.016732.00029/2023-94**

**Unidade Gestora:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E A FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação que celebra, de um lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 04.034.518.0001-05, doravante denominada SEPLAN, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 232, 4º andar, Centro, Rio Branco – Acre, neste ato representada por seu SECRETÁRIO, o Senhor **Ricardo Brandão dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF nº [redacted], nomeado pelo Ato Governamental Decreto nº 07-P, de 01 de janeiro de 2023, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.459.655/0001-71, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04536-000, em São Paulo – SP, neste ato representada por **Mariana Neubern de Souza Almeida**, portadora da cédula de identidade R.G. nº [redacted], emitida por SSP/SP, inscrito no CPF o nº [redacted], com endereço profissional na sede da Fundação, em conjunto denominadas “PARTÍCIPES”, observado o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 13.019/2014, têm entre si, justo e acertado, o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação, tem por objeto o compartilhamento de conteúdo e procedimento técnico para regulamentar a metodologia de elaboração e apuração do Orçamento Sensível ao Gênero no âmbito do Estado do Acre.

São compreendidas como ações para execução do presente Acordo:

A realização de reuniões periódicas de alinhamento e de trabalho entre as partes;

A execução das ações e desenvolvimento dos produtos descritos no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

A realização das atividades entre as partes ocorrerá de forma híbrida, presencial e/ou remota.

A coordenação e supervisão geral do presente instrumento será realizada pela SEPLAN.

O detalhamento da execução e responsabilização pelas atividades, no decorrer da implementação e execução deste Acordo de Cooperação, será admitido a inclusão de novos parceiros técnicos, desde que a inclusão seja acordada e aceita entre as partes, fazendo constar a inclusão do novo parceiro no Plano de Trabalho.

Não há previsão de repasse de recursos financeiros para a execução do projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e pelo art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como pelos preceitos da Constituição de 1988 e legislação correlata, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Compete a SEPLAN:

designar profissional técnico, de maneira expressa e formal, integrante do quadro da instituição, habilitado a representar a SEPLAN-AC nas atividades necessárias à execução do Acordo;

compartilhar dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;

exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;

sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;

analisar os relatórios das atividades pertinentes ao Plano de Trabalho e certificar que as atividades foram adequadamente realizadas;

apoiar a equipe técnica da Fundação Tide Azevedo Setubal com o traslado, exclusivamente na realização das atividades presenciais, quando formalmente requisitado.

Compete à FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL:

designar profissional técnico, de maneira expressa e formal, integrante do quadro da instituição, habilitado a representar a FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL nas atividades necessárias à execução do Acordo;

articular e compartilhar, como organização parte da Rede Orçamento Mulher, conhecimento técnico e teórico visando à execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira e zelando pela observância da qualidade técnica deste Acordo de Cooperação;

propor, com apoio das demais organizações pertencentes à Rede Orçamento Mulher, metodologia para subsidiar a elaboração da metodologia de apuração do OSG no âmbito do Estado do Acre, que seja condizente com a estrutura organizacional do Governo do Estado do Acre, seus sistemas de informação e diretrizes de elaboração das demais etapas de integração com as peças orçamentárias;

prestar a SEPLAN-AC, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução deste Acordo de Cooperação, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela equipe técnica através do gestor desta parceria;

encaminhar um Relatório Final de avaliação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência desta parceria;

guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Acordo de Cooperação, conforme disposto na Cláusula Quarta abaixo;

notificar o SEPLAN-AC, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Acordo, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;

zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Acordo;

permitir a adesão de outras Secretarias do Estado do Acre, mediante formalização de Termo Aditivo e pertinente ao Plano de Trabalho.

Caberá a ambos os participantes:

Elaboração conjunta de metodologias para subsidiar a implementação do Orçamento Sensível a Gênero no Estado e aprimoramento da Lei Estadual nº 4.168, de 06/09/2023, que visa institucionalizar o OSG no Estado Acre e seus respectivos desdobramentos técnicos e conceituais;

Apoiar tecnicamente a SEPLAN-AC na estruturação e execução da Lei Estadual;

Discutir as melhores práticas metodológicas para execução do Orçamento Sensível a Gênero no Estado;

Avaliar a pertinência e a conveniência da Fundação Tide Azevedo Setubal no tocante à realização de capacitações, seminários, publicações e demais atividades voltadas para a promoção de debates e pesquisas nas temáticas tocantes ao planejamento e orçamento sensíveis à temática de gênero;

Capacitar os gestores e as equipes técnicas dos municípios do Estado, que atuam ou venham a atuar, direta ou indiretamente, na política para mulheres, com ênfase nos temas de orçamento e planejamento governamental sensíveis à gênero.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A SEPLAN deverá disponibilizar os dados necessários para viabilizar a execução do presente Acordo e, para tanto, os PARTICÍPES, respectivos servidores, empregados, colaboradores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem da execução deverão respeitar todas as condições de sigilo e confidencialidade.

A SEPLAN designará, de maneira expressa e formal, o seu responsável pelo fornecimento dos dados necessários.

As PARTES declaram que conhecem e se comprometem com o fiel cumprimento das premissas constantes na Lei 13.709/2018 (“LGPD”) dentro e fora do âmbito deste termo, enfaticamente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e segurança.

As PARTES declaram que, no caso de qualquer incidente de segurança relativo a dados pessoais, unirão esforços e elaboração plano para reversão e mitigação de danos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

Cada um dos PARTICÍPES, ao promover a divulgação de atividades desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do objeto, viabilizado pelo presente Acordo, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

Não haverá, no âmbito do presente acordo, nenhum dispêndio financeiro e/ou transferência de recursos entre os PARTICÍPES, cabendo a cada qual arcar com as obrigações assumidas na cláusula terceira e no plano de trabalho deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo entre os PARTICÍPES.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido pelos PARTICÍPES a qualquer tempo, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- se um dos PARTICÍPES vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização do outro;
- se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Se qualquer dos PARTICÍPES permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições de seu Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes deste instrumento.

Cada uma das Partes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por uma Parte em relação à outra, ou mesmo por terceiros em relação às Partes que não deram causa ao dano.

Nenhuma das Partes poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação sem a anuência prévia e por escrito das outras.

Caso qualquer uma das cláusulas deste Acordo de Cooperação venha a ser declarada nula ou inválida, no todo ou em parte, por qualquer razão, as demais continuarão em pleno vigor. Neste caso, as Partes se obrigam a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à nula/inválida, visando ao restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

Para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

A SEPLAN deverá disponibilizar apenas dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do Acordo de Cooperação e, para tanto, a FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL e seus respectivos colaboradores, que, direta ou indiretamente, participem da execução das atividades, comprometem-se a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Termo.

O presente Acordo de Cooperação se submete ao código de conduta funcional, devendo as Partes comunicarem, de imediato, a ocorrência de eventual configuração de conflito de interesses, inclusive com relação a terceiros eventualmente incorporados na parceria após a sua celebração.

As atividades a serem desenvolvidas pela FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL e suas parceiras, dentro deste Acordo de Cooperação, estão sujeitas à Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Branco - AC, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Acordo de Cooperação Técnica assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Rio Branco – Acre, 25 de setembro de 2023.

Mariana Neubern de Souza Almeida

---

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

Ricardo Brandão dos Santos

Testemunhas:

1.  
Nome: Pedro de Lima Marin  
RG:  
CPF: .

2.  
Nome: Denysclei Oliveira Bandeira  
RG:  
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS, Secretário(a) de Estado de Planejamento**, em 25/09/2023, às 14:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENYSCLEY OLIVEIRA BANDEIRA, Chefe de Departamento**, em 25/09/2023, às 15:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8470919** e o código CRC

**SEPLAN**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO



**GOVERNO DO  
ACRE**  
Trabalho para cuidar das pessoas

Fundação **Tide Setubal**

